



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N° 6139 , DE 02 DE março DE 2026.

Ementa: Institui o Programa Moeda Verde no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Barra Mansa, o Programa Moeda Verde de cunho socioambiental, visando a conscientização da população e a busca de soluções práticas para a separação de resíduos recicláveis dos demais resíduos domésticos, com a finalidade de reduzir custos com a destinação final destes resíduos, bem como promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo realizar a troca dos resíduos recicláveis por alimentos, que receberá doações através do Banco Municipal de Alimentos.

Art. 3º - O Programa Moeda Verde estará vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SMMADS e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, que possui caráter permanente e tem como objetivo estimular os munícipes, em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para segurança alimentar da população.

Art. 4º - O Programa Moeda Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

I – melhorar a coleta seletiva de resíduos, em áreas de difícil acesso;

II – contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;

III – incentivar a geração de trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem do município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV – aumentar a vida útil do aterro sanitário do Município de Barra Mansa.

Art. 5º - O Programa Moeda Verde será executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SMMADS, auxiliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH.

Art. 6º - O Município de Barra Mansa, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e organização da sociedade civil para a execução do Programa Moeda Verde.

Parágrafo único – As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão, preferencialmente, dar prioridade aos produtores de hortifrúti que desenvolvam a agricultura dentro do Município de Barra Mansa.

Art. 7º - Para fins do disposto na presente lei, entende-se por:

I – alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semi-elaborada ou elaborada, destinadas ao consumo humano, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;

II – resíduos recicláveis: alumínio, plástico (pead), papel, papelão, PET, óleo vegetal, embalagem de longa vida (tetrapack), materiais eletroeletrônicos, entre outros;

III – não poderão ser trocados: espelhos, ampolas de medicamentos, lâmpadas, vidros temperados, papel carbono, isopor, espumas, entre outros;

IV – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente;

V – doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira de modo legal e gratuito bens ou vantagens;

VI – beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Moeda Verde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 8º - Os órgãos responsáveis pelo Programa Moeda Verde deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa.

Art. 9º - A periodicidade do Programa Moeda Verde será estabelecida em calendário, a ser publicado no site do Município de Barra Mansa, condicionado a sua execução à disponibilidade dos alimentos recebidos pelo Banco Municipal de Alimentos.

Parágrafo único - O departamento competente deverá, mensalmente, disponibilizar, no site do Município de Barra Mansa, o balanço da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados através do Programa Moeda Verde.

Art. 10 - As doações recebidas pelo Programa Moeda Verde seguirão o modelo adotado pelo Programa Banco Municipal de Alimentos e serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador.

Art. 11 - O resíduo reciclável recolhido pelo Programa Moeda Verde deverá ser encaminhado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE departamento competente à COOPCAT cooperativa cadastrada no Município, conforme dispõe o decreto regulamentador.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 DE março DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1510
de 06/03/2026



**Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa**

Prefeito

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

Vice - Prefeita

LUCIANA OLIVEIRA ALVES

Controlador Geral do Município

VANTOIL DE SOUZA JUNIOR

Procurador Geral do Município

CÉSAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Comunicação Social

DIEGO CAMPOS RAFFIDE

Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

GABRIEL RAMOS RESENDE

Secretário Municipal de Finanças

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

LINAMAR CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

MÁRIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Ordem Pública

DANIEL GUIMARÃES DE ABREU

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

JOSEANE APARECIDA RICARTE DE SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RODRIGO JÚLIO VIANA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Habitação

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

BRUNO GOMES MEIRELES

Secretário Municipal de Saúde

SÉRGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Pessoas com Deficiência

LUCIANA OLIVEIRA ALVES

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

FÁBIO FERNANDO DE PAULA FÁRIA

Secretário Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Relações Institucionais Governança Corporativa

JULIO CESAR FIALHO ESTEVES

Administração Indireta

Diretor Executivo do FUNDAMP

IVALDO OLIVEIRA VIANA

Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa

ALEXANDRE PEREIRA CANEDA

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

DENISE SANTOS GOMES

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo - Tel.: 2106-3533

Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Fatos e Fotos.

nº 0033 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA - do PPA 2026/2029 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em

.....R\$ 1.620.000,00;

Art. 23 - AÇÃO 2035 - Gestão da Iluminação em Espaços Públicos - do Programa nº 0034 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - do PPA 2026/2029 da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana tem o seu valor REDUZIDO em

.....R\$ 1.000.000,00;

Art. 24 - AÇÃO 2040 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde - do Programa nº 0038 - ATENÇÃO BÁSICA - do PPA 2026/2029 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em

.....R\$ 190.000,00;

Art. 25 - AÇÃO 2041 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial - do Programa nº 0039 - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - do PPA 2026/2029 do Fundo Municipal de Saúde tem o seu valor REDUZIDO em

.....R\$ 1.500.000,00;

Art. 26 - AÇÃO 1041 - Residência Inclusiva - do Programa nº 0052 - PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - do PPA 2026/2029 do Fundo Municipal de Assistência Social tem o seu valor REDUZIDO em

.....R\$ 44.000,00;

Art. 27 - AÇÃO 1045 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Sede Administrativa - do Programa nº 0065 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - do PPA 2026/2029 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em

.....R\$ 5.000,00;

Art. 28 - AÇÃO 2107 - Música nas Escolas - do Programa nº 0061 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - do PPA 2026/2029 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em

.....R\$ 1.069.001,89;

Art. 29 - AÇÃO 2168 - Manutenção do FME - Ensino Fundamental - do Programa nº 0074 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - do PPA 2026/2029 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em

.....R\$ 108.722,46;

Art. 30 - AÇÃO 2112 - Transporte Escolar para Alunos da Educação Especial - do Programa nº 0061 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - do PPA 2026/2029 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em

.....R\$ 151.000,00;

Art. 31 - AÇÃO 2121 - Desapropriação, Construção, Ampliação e/ou Reforma das Unidades Escolares da Educação Especial - do Programa nº 0064 - DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - do PPA 2026/2029 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em

.....R\$ 120.000,00;

Art. 32 - AÇÃO 2173 - Manutenção do FME - Educação Especial - do Programa nº 0074 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - do PPA 2026/2029 do Fundo Municipal de Educação tem o seu valor REDUZIDO em

.....R\$ 25.000,00;

Art. 33 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 de março de 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 13

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial referente ao Inquérito Administrativo - Processo nº 577/2025 para quantificação do dano erário e apuração de possível responsabilidade, conforme Processo Administrativo nº 155/2026, os seguintes servidores:

Presidente: Martha Lisboa Kozlowsky - Mat: 12101

Membro: Raell Carvalho Gomes - Mat: 18940

Membro: Sirléia Duarte da Silva - Mat: 11233-0

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de fevereiro de 2026.

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 14

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E :

SUBSTITUIR no Conselho de Acompanhamento e Controle Social e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, de que trata a Portaria nº 80/2022, com alterações produzidas pela Portaria nº 36/2025, na forma abaixo:

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Suplente: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, em substituição a Kellen Ferreira Martins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de março de 2026.

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6139, DE 02 DE março DE 2026.

Ementa: Institui o Programa Moeda Verde no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Barra Mansa, o Programa Moeda Verde de cunho socioambiental, visando a conscientização da população e a busca de soluções práticas para a separação de resíduos recicláveis dos demais resíduos domésticos, com a finalidade de reduzir custos com a destinação final destes resíduos, bem como promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo realizar a troca dos resíduos recicláveis por alimentos, que receberá doações através do Banco Municipal de Alimentos.

Art. 3º - O Programa Moeda Verde estará vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMADS e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, que possui caráter permanente e tem como objetivo estimular os munícipes, em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para segurança alimentar da população.

Art. 4º - O Programa Moeda Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

I - melhorar a coleta seletiva de resíduos, em áreas de difícil acesso;

II - contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;

III - incentivar a geração de trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem do município;

IV - aumentar a vida útil do aterro sanitário do Município de Barra Mansa.

Art. 5º - O Programa Moeda Verde será executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMADS, auxiliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH.

Art. 6º - O Município de Barra Mansa, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e organização da sociedade civil para a execução do Programa Moeda Verde.

Parágrafo único - As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão, preferencialmente, dar prioridade aos produtores de hortifrúti que desenvolvam a agricultura dentro do Município de Barra Mansa.

Art. 7º - Para fins do disposto na presente lei, entende-se por:

I - alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semi-elaborada ou elaborada, destinadas ao consumo humano, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;

II - resíduos recicláveis: alumínio, plástico (pead), papel, papelão, PET, óleo vegetal, embalagem de longa vida (tetrapack), materiais eletroeletrônicos, entre outros;

III - não poderão ser trocados: espelhos, ampolas de medicamentos, lâmpadas, vidros temperados, papel carbono, isopor, espumas, entre outros;

IV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente;

V - doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira de modo legal e gratuito bens ou vantagens;

VI - beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Moeda Verde.

Art. 8º - Os órgãos responsáveis pelo Programa Moeda Verde deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa.

Art. 9º - A periodicidade do Programa Moeda Verde será estabelecida em calendário, a ser publicado no site do Município de Barra Mansa, condicionado a sua execução à disponibilidade dos alimentos recebidos pelo Banco Municipal de Alimentos.

Parágrafo único - O departamento competente deverá, mensalmente, disponibilizar, no site do Município de Barra Mansa, o balanço da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados através do Programa Moeda Verde.

Art. 10 - As doações recebidas pelo Programa Moeda Verde seguirão o modelo adotado pelo Programa Banco Municipal de Alimentos e serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador.

Art. 11 - O resíduo reciclável recolhido pelo Programa Moeda Verde deverá ser encaminhado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE departamento competente à CO-OPCAT cooperativa cadastrada no Município, conforme dispõe o decreto regulamentador.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 DE março DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 068/SMA-Art. 1º EXONERAR, o servidor **CLEITON LUCIANO PIGLI ALMEIDA**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, do Cargo de Diretor Escolar, símbolo CDE — 4, da E.M. Professor Moacyr Arthur Chiesse, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2026. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 02 de fevereiro de 2026. **P O R T A R I A Nº 069/SMA-Art. 1º DESIGNAR**, o servidor **WALLACE DE PAULA MACHADO**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto, símbolo FGDA — A, do CEI — Viera da Silva, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2026. **Art. 2º** O nomeado deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao cargo, comprometendo-se a exercer as atribuições com dedicação, ética e responsabilidade em prol do interesse público. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 02 de fevereiro de 2026. **P O R T A R I A Nº 070/SMA-Art. 1º DESIGNAR**, a servidora **THAISA MARIA MOREIRA**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto, símbolo FGDA — D, da E.M. Professor Moacyr Arthur Chiesse, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2026. **Art. 2º** O nomeado deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao cargo, comprometendo-se a exercer as atribuições com dedicação, ética e responsabilidade em prol do interesse público. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 02 de fevereiro de 2026. **P O R T A R I A Nº 071/SMA-Art. 1º DESIGNAR**, o servidor **GLEIDSON MAGNO ESPERANÇA**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto, símbolo FGDA — B, do C.M. Clécio Penedo, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2026. **Art. 2º** O nomeado deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao cargo, comprometendo-se a exercer as atribuições com dedicação, ética e responsabilidade em prol do interesse público. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 02 de fevereiro de 2026. **P O R T A R I A Nº 072/SMA-Art. 1º DESIGNAR**, a servidora **CAMILA SILVA PINTO FREITAS**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto, símbolo FGDA — C, E.M. Joaquim Maria da Silva, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2026. **Art. 2º** O nomeado deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao cargo, comprometendo-se a exercer as atribuições com dedicação, ética e responsabilidade em prol do interesse público. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 02 de fevereiro de 2026. **P O R T A R I A Nº 073/SMA-Art. 1º DESIGNAR**, o servidor **JOSE LUIS DO NASCIMENTO ROMERO**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto, símbolo FGDA — B, da E.M. Gelson Silvino, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2026. **Art. 2º** O nomeado deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao cargo, comprometendo-se a exercer as atribuições com dedicação, ética e responsabilidade em prol do interesse público. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 02 de fevereiro de 2026. **P O R T A R I A Nº 074/SMA-Art. 1º DESIGNAR**, a servidora **JULIANA RODRIGUES PAULINO**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto, símbolo FGDA — D, da Creche Padre Adalberto, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2026. **Art. 2º** O nomeado deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao cargo, comprometendo-se a exercer as atribuições com dedicação, ética e responsabilidade em prol do interesse público. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 02 de fevereiro de 2026. **P O R T A R I A Nº 075/SMA-Art. 1º DESIGNAR**, o servidor **JOAO BATISTA NOGUEIRA**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto, símbolo FGDA — D, da Escola Vacionada a Música, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2026. **Art. 2º** O nomeado deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao cargo, comprometendo-se a exercer as atribuições com dedicação, ética e responsabilidade em prol do interesse público. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 02 de fevereiro de 2026. **P O R T A R I A Nº 076/SMA-Art. 1º DESIGNAR**, a servidora **VANESSA SOARES RIBEIRO**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para exercer a